

Procedimentos e esclarecimentos
Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular 2013/2014

Como entidade promotora para estas atividades, informa-se esse Agrupamento do seguinte:

- O Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) é regido pelo novo Despacho nº 9265-B/2013, que revoga os anteriores (Despacho nº 8683/2011 de 28/06/2011, e Despacho nº 14460/208, de 26 de maio).
- No corrente ano letivo (2013/2014), tal como anteriormente, devem prioritariamente ser incluídas no âmbito das AEC 2013-2014, horas asseguradas por docentes do quadro sem componente letiva ou para completar a mesma, nos termos dos Despachos normativos n.º 7/2013, de 11 de junho e n.º 7-A/2013, de 10 de julho, cujos vencimentos continuam a ser integralmente incluídos na requisição de fundos de pessoal.
- No caso das horas serem na sua totalidade asseguradas por docentes do quadro, a totalidade do encargo será incluída nas respectivas requisições de fundos de vencimentos, não havendo lugar a qualquer outra atribuição de verba.
- Na eventual situação de necessidade de contratação de técnicos, especificamente para estas Atividades, terá a mesma que ser efetuada nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de setembro, sendo os referidos encargos, no corrente ano económico, incluídos na Requisição de Fundos de Pessoal, Fonte de Financiamento 111, na Atividade 191, Rubrica "010106 AO A0", e identificando este pessoal, para efeitos de exportação para a MISI, através do preenchimento das horas da componente letiva em atividades de enriquecimento curricular (AEC) lecionadas pelo técnico no registo do horário.
- Relativamente à remuneração base e correspondentes encargos sociais que decorram dos respetivos contratos efetuados por esse agrupamento, o valor da hora da componente letiva deve ser calculado a partir da fórmula $(RB \times 12) / (52 \times 25)$, em que RB é a Remuneração Base correspondente, no máximo, ao índice 126 para os licenciados e 89 para os não licenciados. Ao total calculado acrescem os encargos com a Segurança Social / C.G.A., A.D.S.E. (caso exista opção do trabalhador), subsídio de refeição (Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 57-B/84 /2009 de 20 de fevereiro), férias e caducidade, se houver direito.
- A verba a requisitar mensalmente para os supracitados técnicos, deve ser a necessária para a liquidação das horas no âmbito das AEC, tendo em conta que o valor total a solicitar nunca poderá exceder o global autorizado pela DGEstE em cada período.

(limite máximo do custo hora 10,58€, sendo o cálculo a efectuar o seguinte: $10,58\text{€}/h \times n^\circ \text{ horas de AEC/semana} \times n^\circ \text{ de semanas em cada período}$, 13 semanas e 4 dias, de setembro a dezembro de 2013 e 19 semanas e 3 dias, de janeiro a junho 2014, conforme o calendário escolar para o corrente ano letivo).

- De acordo com Artigo 7º do novo Despacho nº 9 265-B/2013, o acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficaram a cargo da DGEstE, pelo que todas as questões, no âmbito das AEC 2013-2014, deverão ser colocadas a esta entidade.

(Cálculo do custo/hora, índice 126 com remuneração base de 1.145,79€ ;

$(RB \times 12) / (52 \times 25h)$, acresce os respectivos encargos sociais para Entidade Patronal:

- Subsídio de refeição (4,27€, com base no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 57-B/84 de 20 de fevereiro)
- S. Social (23,75%) ou C.G.A. (20% em 2013 e 23,75% em 2014)
- A.D.S.E., opcional (1,25%, Artigo 47- A do Decreto Lei 105/2013 de 30 julho)

*remunerados
& acordos e/
incluindo
& seguir*